



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.941, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 4.696 de 10 de dezembro de 2012 e dá outras providências.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, Prefeito Municipal Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial do Município de Tatuí – D.O.M.T. conterà edição impressa e eletrônica destinado a dar publicidade das suas leis, decretos e demais atos oficiais de interesse da administração direta, indireta, fundacional e do Legislativo Municipal, bem como divulgar informações e atividades de interesse da população.

**Parágrafo único:** O Diário Oficial do Município de Tatuí editará todos os atos oficiais e matérias de interesse do Poder Executivo, do Legislativo, da Fundação Educacional Manoel Guedes e do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV.

**Art. 2º** O Departamento de Comunicação é responsável pela edição do Diário Oficial do Município de Tatuí, e por:

**I** - editar, imprimir e distribuir o Diário Oficial do Município de Tatuí e neles veicular as publicações oficiais.

**II** - manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

**III** - manter serviços de certificação digital e mecânica, de todos os atos e documentos públicos, objeto de suas publicações;

**IV** - certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado, os documentos objeto de suas publicações;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.941, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

V - promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias.

**Art. 3º** O Diário Oficial do Município de Tatuí conterà na edição impressa e eletrônica publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos da administração direta, indireta, fundacional e serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 4º** O Diário Oficial do Município de Tatuí – DOMT – na edição eletrônica e impressa conterà na sua página inicial:

**I** – Brasão do Município de Tatuí;

**II** – Título: “Diário Oficial do Município de Tatuí”;

**III** – Número da Edição, data e numeração da página; e

**IV** – Número desta Lei.

**Art. 5º** - O Diário Eletrônico do Município de Tatuí editará matérias de interesse da Presidência e da Mesa do Poder Legislativo.

**Art. 6º** A edição impressa será gratuita e distribuída à população nas “bancas de jornal e revistas” e disponibilizada nas repartições públicas municipais em local de livre acesso à população e com placa indicativa de sua disponibilidade gratuita e indicativa do endereço eletrônico.

**§ 1º** A edição impressa é compilação idêntica da edição eletrônica e a edição mínima estimada é de até 10.000 (dez mil) exemplares impressos.

**§ 2º** A edição impressa terá quatro edições mensais.

**§ 3º** A atualização da edição eletrônica será realizada diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 7º** O D.O.M.T. está disponível no site oficial do Município de Tatuí no endereço: [www.tatui.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.tatui.sp.gov.br/diario-oficial).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.941, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Art. 8º** A versão eletrônica do Diário Oficial do Município de Tatuí deverá expor a edição com tantas páginas eletrônicas que for necessária para divulgação das notícias e publicação dos atos oficiais, em diagramação própria.

**Art. 9º** O site do Diário Oficial do Município de Tatuí – DOMT – deverá implantar o sistema de autenticação eletrônica da página caso o interessado deseje autenticação da cópia impressa.

**Art. 10** A construção e manutenção do site do Diário Oficial do Município de Tatuí – DOMT poderá ser de responsabilidade do departamento de Tecnologia e Informação da Prefeitura Municipal de Tatuí ou de responsabilidade de empresa especializada, contratada mediante processo licitatório.

**Art. 11** Em caso do Município optar pela contratação de empresa especializada em construir e manter em funcionamento o site do Diário Oficial do Município de Tatuí, deverá o contrato especificar, dentre outras, as seguintes obrigações:

**I** – manter o site do Diário Oficial do Município de Tatuí na internet, 24 horas por dia, de forma ininterrupta, com exceção de eventual manutenção que o sistema possa necessitar.

**II** – garantir a privacidade e a segurança das informações e sistemas anti-invasão.

**III** - criar sistema de recepção das matérias e notícias por meio eletrônico de forma segura e manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

**IV** - manter serviços de certificação digital, de todos os atos e documentos públicos, objeto de suas publicações;

**V** - certificar por meio digital a pedido de qualquer interessado, os documentos objeto de suas publicações;

**VI** - promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.941, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

§ 1º A empresa contratada pelo Município não é proprietária do acervo de publicações de notícias e dos atos que disponibiliza pela rede mundial de computadores - internet, estando obrigada a manter o sistema íntegro em arquivo próprio.

§ 2º A empresa contratada pelo Município não poderá reter o acervo de atos oficiais e notícias veiculadas pelo sistema, cabendo sua devolução a qualquer tempo, caso solicitado pelo Município ou nos casos de término do contrato ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

**Art. 12** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 04 de Fevereiro de 2015.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/02/2015.  
Neiva de Barros Oliveira